



**Assunto: Campanha de Vacinação contra a COVID-19  
Vacina COMIRNATY® – Atualização da  
Circular Normativa n.º 1598/2021 de  
11/11/2021 da DRS**

**Para: Todos os Médicos, Enfermeiros e  
Farmacêuticos em funções nas unidades de  
saúde integradas no Sistema Regional de  
Saúde**

SUMÁRIO DA

- Dose de reforço de COMIRNATY® a partir dos 12 anos

ATUALIZAÇÃO:

Considerando que a vacina COMIRNATY® está autorizada na União Europeia (EU) com esquema vacinal primário de 2 doses em adolescentes (assim como em adultos e crianças a partir dos 5 anos de idade);

Considerando que o Comité de Medicamentos de Uso Humano (CHMP) da Agência Europeia de Medicamentos (EMA) recomendou a administração de uma dose de reforço da vacina contra a COVID-19 - COMIRNATY®, quando apropriado, a adolescentes a partir dos 12 anos de idade;

Considerando a incidência de casos neste grupo etário (12 - 18 anos de idade) e a importância de prevenir as infeções e as suas consequências a longo prazo;

Considerando que doses de reforço são administradas a pessoas vacinadas (ou seja, pessoas que completaram o esquema de vacinação primário) para restaurar a proteção depois de ter diminuído. A EMA considerou que as evidências disponíveis são suficientes para concluir que a resposta imune a uma dose de reforço em adolescentes, seria pelo menos, igual à de adultos e que não foram identificadas preocupações adicionais de segurança, a partir dos dados disponíveis;

Pelo exposto, em articulação com a Task Force Regional de Vacinação contra a COVID-19, a Direção Regional da Saúde (DRS) subscreve a recomendação da **administração de uma dose de reforço com a vacina COMIRNATY® a partir dos 12 anos.**

A vacinação contra a COVID-19 com a vacina COMIRNATY® deve respeitar as regras definidas para esta Campanha de Vacinação, de acordo com a Norma 002/2021 da DGS, adaptada à Região através da [Circular Normativa](#)





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**GOVERNO REGIONAL**  
**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE**

[n.º S 302/2022 de 24/02/2022](#), e as regras gerais de vacinação, constantes no Programa Regional de Vacinação em vigor, exceto nos aspetos especificamente mencionados nesta norma.

Relembra-se que, perante qualquer dúvida, deverá ser contactada a **Linha SRS VACINA COVID-19: 800 210 263**.

O Diretor Regional

Herberto Jesus

DPESG – BG/IM

